



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 26 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 55, da Lei Complementar n.º 38, de 26 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

§ 1º - O servidor efetivo que vier assumir cargo em comissão de caráter temporário, não terá os acréscimos pertinentes aos mesmos, incorporados ao salário de contribuição, a qual será calculada somente sobre os vencimentos do cargo efetivo, exceto servidores apostilados.

§ 2º - (...)"

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 57, da Lei Complementar n.º 38, de 26 de maio de 2000, os seguintes parágrafos:

"Art. 57 - (...)

§ 1º - A contribuição social do servidor público ativo do Município de Diamantina, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

§ 2º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, excluídas:

- I - diárias para viagens;
- II - o salário-família;
- III - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
- IV - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargos em comissão ou de função de confiança, em caráter temporário.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios previstos no art. 31 desta Lei, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal".

Art. 3º - Fica revogado o art. 23 e seu parágrafo único, da Lei n.º 2267, de 12 de junho de 1995.

Art. 4º - Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei n.º 2267, de 12 de junho de 1995, os seguintes incisos:

- "Art. 3º - (...)
- I - (...);
 - II - (...);
 - III - as vantagens devidas em razão do local ou das condições de trabalho;
 - IV - a gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em caráter temporário".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINA (MG), 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

GUSTAVO BOTELHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL